



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.927 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Fundo Especial de Manutenção, conservação e melhorias das estradas do interior do Município de Manoel Viana.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Cria o Fundo Especial de Manutenção, conservação e melhorias das estradas do interior do município de Manoel Viana, com a finalidade de custear despesas com a manutenção das estradas do interior desse município.

Art. 2º Será reservado 45% (quarenta e cinco por cento) de toda a arrecadação proveniente do Imposto Territorial Rural-ITR.

Art. 3º Poderão também ser destinado valores orçamentários de outras fontes de receita, caso seja necessário.

Art. 4º Os valores arrecadados, deverão serem usados único e exclusivamente, para a melhoria das estradas do interior do Município de Manoel Viana, tais como: sinalização, manutenção, conservação, compra de maquinário, veículos e outras benfeitorias.

Art. 5º O Fundo Especial de Manutenção, conservação e melhorias das estradas do interior do Município de Manoel Viana, estará vinculado e administrado pela Secretaria de Obras.

Art. 6º Será criada rubrica para o respectivo Fundo, onde os valores arrecadados serão repassados a esta rubrica.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do Fundo Especial de Manutenção, conservação e melhorias das estradas do interior do Município de Manoel Viana verificado no final de cada exercício serão automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 7º Será aberta conta bancária específica para movimentação dos valores arrecadados.

Art. 8º Casos omissos ou pendentes de regularização poderá ser regulamentado por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 9 de novembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente

Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

09/11/21 a 24/11/21

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

A presente proposição cria o Fundo Especial de Manutenção, Conservação e Melhorias das Estradas do Interior do Município de Manoel Viana, tendo como fonte principal de receita percentual a ser revertido do Imposto Territorial Rural-ITR.

O caminho percorrido pela atual administração busca especializar cada vez mais as prestações de serviços e melhorar a prestação das políticas públicas. Com esse propósito busca-se revertê-se em especial em favor do agronegócio, os valores arrecadados através do ITR. De certa maneira vinculando parcela da arrecadação com imposto em melhorias nas estradas, por onde passa nossas maiores riquezas.

Com essa vinculação ao ITR, deixamos a obrigação legal aos gestores de que parte da receita seja revertida obrigatoriamente em favor do "homem do campo"

Na certeza da apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores, pedimos aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 9 de novembro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal